PROJETO DE LEI Nº. 034/17, DE 14 DE JULHO 2017

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n° 4.152, de 10 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº. 4.152, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal da Juventude, instituiu o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e criou o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de julho de 2017.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 2173
DATAS ENTRADA 14 / 07 / 17
EXPEDIENTE 07 / 08 / 17
Funcionário

adequações necessárias, principalmente no que diz respeito a sua composição, visando garantir a efetiva participação dos Conselheiros, a fim de não restar prejudicado, ou até mesmo inviável, o seu funcionamento.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

SÉRGIO ONOBRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2174
DATAS ENTRADA 04 / 07 / 17
EXPEDIENTE 07 / 08 / 17
Funcionário

MENSAGEM Nº. 038/2017

Arapongas, 14 de julho de 2017.

Prezado Senhor Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n° 4.152, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal da Juventude.

A Lei Municipal n° 4.152, de 10 de outubro de 2013, instituiu o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV e criou o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUV, cuja primeira composição foi nomeada através do Decreto Municipal nº 517/14, de 15 de maio de 2014, para um mandato de 02 (dois) anos.

A primeira reunião fora realizada na data de 16 de julho de 2014, onde foi eleita a Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) e formado o Grupo de Trabalho para a elaboração da Minuta de Regimento Interno do referido Conselho, para dar início aos trabalhos do Conselho.

Ocorre que, após esta primeira reunião, foram agendadas mais 05 (cinco) reuniões entre os meses de agosto de 2014 a agosto de 2015, porém, desde então, em nenhuma das reuniões agendadas obteve-se quórum mínimo para a sua realização, fincando impossível dar andamento na elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Várias foram as tentativas de concretização das reuniões, porém, importante ressaltar que, parte das representações nominadas na lei, no que diz respeito a sociedade civil, não possuem CNPJ próprio, tampouco um endereço próprio fixo para correspondência, o que acaba por prejudicar o encaminhamento de documentos e notificações às entidades.

Dessa forma, foi solicitado no Processo Administrativo 10.086/2017, a revogação total da Lei Municipal 4.152/2013, por todos os motivos já expostos.

Destarte, caso futuramente seja considerado oportuno e conveniente, bem como demonstre-se mostre viável a implantação do referido Conselho, poderá ser encaminhado um novo projeto de lei referente a sua criação e implantação, com as devidas